

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Justificativa do Projeto de Resolução

nº 01 /07
08

Colendo Plenário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 07 / 02 / 2007
Vereador
2.º Secretário

O presente Projeto de Resolução visa a proibição da reeleição dos membros da Mesa Diretiva da Câmara, para quaisquer de seus cargos, em período subsequente.

A proposta visa a garantia do direito à igualdade, ou seja, permitir a todos os vereadores eventual participação da Mesa da Casa.

Historicamente, a reeleição dos membros da Câmara tem constituído uma prática comum, justamente pelo poder de mobilização de que dispõem. Todos os vereadores têm o direito de integrar a Mesa, mas a realidade demonstra que, politicamente, isso não se verifica.

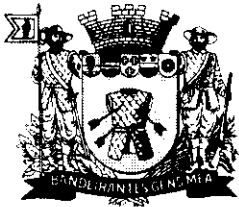
Assim, a rotatividade nesses cargos constitui medida democrática, pois assegura a todos os vereadores, em termos de realidade concreta, a ocupação de cargos na Mesa.

Aguarda-se a sua aprovação por ser de inteira Justiça.

Sala das Sessões, janeiro de 2007


BF. Taubaté Guimarães
Vereador PMDB





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01 /07

(Dispõe sobre alteração do § 4º, do artigo 17, da Resolução nº 005/01 (Regimento Interno), de 23 de abril de 2001).

Proposição Retirada Pelo Autor

Sala das Sessões, em 28/02/2007

Vera Paiva

2.º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES RESOLVE:

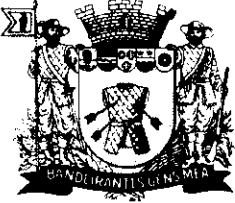
Art.1º - O parágrafo 4º, do artigo 17, da Resolução nº 005/01 (Regimento Interno), de 23 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - Os vereadores eleitos para a Mesa Diretiva da Câmara Municipal não poderão ser reeleitos, para quaisquer de seus cargos, salvo no caso da ausência de candidatos.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, janeiro de 2007.

B. F. Taubaté
B. F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Vereador – “PMDB”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER – MESA DIRETIVA

Projeto de Resolução nº 01 / 2.007

De autoria do ilustre Vereador **BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES**, a proposta ora em análise dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

A proposta vem inicialmente a esta Mesa Diretiva para exarar parecer, conforme prevê o artigo 10, § 2º, inciso XI, c.c. artigo 198, ambos do Regimento Interno, tendo em vista que o presente projeto de resolução em estudo, visa alterar dispositivos do Regimento Interno da Edilidade.

Pretende o autor da proposta, alterar o § 4º, do artigo 17, do Regimento Interno, determinando que os Vereadores eleitos para a Mesa Diretiva da Câmara Municipal não poderão ser reeleitos, para quaisquer cargos, salvo no caso de ausência de candidatos.

Em que pese o propósito do autor da proposta, devemos salientar que o mesmo não pode prosperar, posto que a alteração do § 4º do artigo 17, da Resolução nº 05/2001, implica diretamente em confronto com o artigo 64 da nossa Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

O artigo 64 da LOM determina que “o mandato da Mesa será de 01 (um) ano, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, por uma única vez.” Portanto, caso prospere a presente iniciativa, estaremos afrontando dispositivo constante de nossa Lei Maior Municipal, o que não nos é permitido.

Assim, entendemos que, primeiramente, são necessárias alterações em legislação hierarquicamente superior (LOM), para que tão somente após esta modificação a presente proposta legislativa possa ser apreciada pelos Senhores Vereadores.

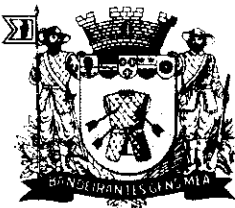
Portanto, diante de todo o exposto, **opinamos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 01/2007.**

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 16 de fevereiro de 2007.


JOSÉ ANTONIO CUGO PEREIRA
Presidente da Câmara


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário


VERA LÚCIA N. RAINHO PRADO
2ª Secretária



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 008 / 2.007

Projeto de Resolução n° 001 / 2.007

Parecer do A.J. n° 011 / 2.007

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES**, cuida a proposta em estudo sobre nova redação ao § 4º, do artigo 17, da Resolução n° 005/01, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Instrui o presente feito, a Justificativa, onde consta os motivos que nortearam a presente proposta e o projeto de resolução com o texto legal a ser votado.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se fez com amparo legal no artigo 53 e o artigo 87, ambos da Lei Orgânica do Município, c.c. os artigos 136 e 137, da Resolução n.º 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno) e sua aprovação depende do exame da matéria em único turno de votação, conforme determina o artigo 87, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

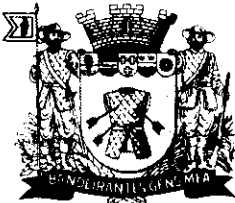
O presente projeto de Resolução, visa unicamente a alteração do § 4º, artigo 17, determinando que os Vereadores eleitos para a Mesa Diretiva da Câmara Municipal não poderão ser reeleitos, para quaisquer de seus cargos, salvo no caso da ausência de candidatos. Porém, verificamos que artigo 64 da LOM determina que “o mandato da Mesa será de 01 (um) ano, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, por uma única vez.”; sendo assim, a presente iniciativa se reveste de vício de constitucionalidade, ao infringir lei hierarquicamente superior. Necessário seria, primeiramente, que fosse alterado o artigo 64 da Lei Orgânica, para que, somente após, e em consonância com o texto aprovado, seja alterado o Regimento Interno.

Assim, diante de todo o analisado, verificamos que a presente proposta encontra vício de inconstitucionalidade, o qual impede a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 21 de fevereiro de 2.007.

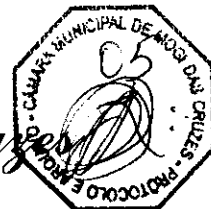

PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 008 / 2.007
Projeto de Resolução n° 001 / 2.007

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **Benedito Faustino Taubaté Guimarães**, a proposta altera o § 4º do artigo 17, da Resolução n° 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Houve pareceres da Mesa Diretiva e da Assessoria Jurídica da Casa, informando que há óbices que impedem a normal tramitação do projeto, em especial, com relação a afrontar o artigo 64 da nossa Lei Orgânica do Município.

Assim, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Resolução n° 001/2007.**

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”,
em 26 de fevereiro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente-Relator


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro